

BELO HORIZONTE/MG, 09 de maio de 2022.

Maria Stela Alvares da Silva Campos
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 11 de maio de 2022.

NILCE APOLINARIA DOS SANTOS

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação Ata No. 02/2022 - 1ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 02/2022 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 24, 25 e 28.03.2022, iniciada às 00h00 do dia 24 de março de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 28 de março de 2022. Sessão Telepresencial: dia 31.03.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 11h20 (onze horas e vinte minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Procurador: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (Presidente), Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior; Juízes Marcelo Moura Ferreira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Mauro César Silva e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Convocados para compor a 1ª SDI: Exmos. Juízes Marcelo Moura Ferreira, no período de 28.02 a 30.04.2022, em virtude da aposentadoria do Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas e Sabrina de Faria Fróes Leão, no período de 28.02 a 08.04.2022, face à aposentadoria da Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler (art. 85, inc. II do R.I. deste Regional).

Licença médica: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso (substituindo-o a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, no período de 01.01 a 01.05.2022) e Maristela Íris da Silva Malheiros (substituindo-a o Exmo. Juiz Mauro César Silva, no período de 25.03 a 27.04.2022).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Lucas Vanucci Lins e André Schmidt de Brito (passaram a compor a 2ª SDI, conforme artigo 9º, parágrafo único, do R.I. deste Eg. Regional).

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, processo nº 0010016-38.2022.5.03.0000; Paula Oliveira Cantelli, processos nºs 0011105-33.2021.5.03.0000 e 0010035-44.2022.5.03.0000; Sérgio Oliveira de Alencar, processo nº 0011647-51.2021.5.03.0000 e Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, processo nº 0010080-48.2022.5.03.0000.

Declaração de suspeição: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, processo nº 0011587-78.2021.5.03.0000; Sérgio da Silva Peçanha, processos nºs 0011269-95.2021.5.03.0000 e 0011529-75.2021.5.03.0000; Paula Oliveira Cantelli, processos nº 0011714-16.2021.5.03.0000.

Processos PJE Julgados:

0010004-24.2022.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0010016-38.2022.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0010023-30.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança
0010035-44.2022.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0010080-48.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010096-02.2022.5.03.0000 - CCCiv: Improcedente
0011105-33.2021.5.03.0000 - AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0011106-18.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011269-95.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu, em parte, a Segurança
0011295-93.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança
AgR: Não provido o Agravo
0011313-17.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011476-94.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0011492-48.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011496-85.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0011529-75.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
AgR: Não conhecidos os Agravos
0011556-58.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0011587-78.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011621-53.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011628-45.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança
0011629-30.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0011640-59.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança
AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0011647-51.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança
AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0011657-95.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravo
0011672-64.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0011683-93.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança

0011684-78.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança
0011686-48.2021.5.03.0000 - AgR: Negou provimento ao
Agravado

0011702-02.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provido o Agravado

0011706-39.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança

0011707-24.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

AgR: Prejudicada a análise do

Agravado

0011714-16.2021.5.03.0000 - AgR: Negou provimento ao

Agravado

0011725-45.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0011726-30.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança

0011732-37.2021.5.03.0000 - AgR: Prejudicada a análise do

Agravado

0011739-29.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a Segurança

AgR: Prejudicada a análise do

Agravado

0011740-14.2021.5.03.0000 - AgR: Negou provimento ao

Agravado

0011748-88.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança

0011766-12.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a Segurança

Embargos de Declaração julgados:

0010987-57.2021.5.03.0000 - ED: Negou-lhes provimento

0011258-66.2021.5.03.0000 - ED: Negou-lhes provimento

Processo Retirado de Pauta:

0011549-66.2021.5.03.0000 - MSCiv

Julgamentos Adiados:

0011615-46.2021.5.03.0000 - MSCiv

0011733-22.2021.5.03.0000 - MSCiv

Sustentação oral:

Dennis Borges Santana (0011587-78.2021.5.03.0000, 0011647-51.2021.5.03.0000 e 0011702-02.2021.5.03.0000)

Cintia Batista Pereira (0011640-59.2021.5.03.0000)

Diego Diniz Secaf (0011657-95.2021.5.03.0000)

Flávia Arruda Malta (0011529-75.2021.5.03.0000)

Francielle Maria Gomes Alexo (0010016-38.2021.5.03.0000 e 0011621-53.2021.5.03.0000)

Jackson Pereira dos Reis (0011556-58.2021.5.03.0000)

Maurício Galdino Quirino Júnior (0010004-24.2022.5.03.0000)

Inscreveu-se para sustentação oral:

Túlio Renato Candido de Souza (0011615-46.2021.5.03.0000)

Deferida juntada de voto vencida a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, no processo nº 0011587-78.2021.5.03.0000.

REGISTROS

Utilizando a Plataforma de Videoconferência Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª SDI, alcançado o

quórum regimental, cumprimentou a todos e declarou abertos os trabalhos.

Inicialmente, a eminente Desembargadora Presidente lamentou a remoção do Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins para a 2ª SDI deste Eg. Tribunal, ressaltando que o colega fará muita falta nesta seção e que almeja seu retorno em breve.

O Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins agradeceu o carinho e apoio de todo o Colegiado e aduziu que sua saída desta seção extremamente dinâmica e importante é provisória, motivada apenas pelo desejo de ampliação do conhecimento.

Outrossim, a Exma. Desembargadora Presidente deu as boas-vindas ao Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito a este Regional e a esta 1ª SDI, ainda que por algumas sessões de julgamento, vez que também passou a compor a 2ª SDI. Externou a imensa alegria em recebê-lo e se colocou à disposição para auxiliá-lo no que for necessário, tendo o eminente Magistrado agradecido a receptividade e o auxílio de todos.

Registrou o enorme pesar pelo falecimento do pai da colega Exma. Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros, Sr. Raimundo Nonato da Silva, ocorrido em 12 de março, aos 94 anos, que deixou uma linda história, com filhos bem-sucedidos, inteligentes e empáticos, a exemplo da colega Magistrada, bem como médicas e servidores públicos, não obstante as dificuldades da vida no interior de Minas Gerais.

A Exma. Desembargadora Presidente registrou, ainda, os sentidos pêsames de todo o Colegiado pelo precoce falecimento do estimado colega e amigo Exmo. Desembargador aposentado Rogério Valle Ferreira, no último dia 15 de março. Desejou que descanse em paz, diante de todo o seu merecimento, e aos familiares e entes queridos, o conforto espiritual.

Na sequência, saudou a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, integrante desta 1ª SDI, por ter recebido homenagem da AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, em decorrência do destaque de sua atuação em prol das mulheres, que a despeito da força moral e intelectual, ainda sofrem discriminação em nossa cultura. Aproveitou para parabenizar a Exma. Juíza Silene Cunha de Oliveira, bem como a i. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, também homenageadas pela AMAT.

Concedida a palavra, o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior anuiu aos registros que o antecederam e convidou os colegas a participarem, no dia 1º de abril, da entrega do Prêmio Innovare, por ter se destacado, em 2021, com a proposta Prática Processo Coletivo Eletrônico, projeto que vem desenvolvendo com alunos do mestrado e do doutorado há quase vinte anos. Destacou que se trata de um projeto pioneiro, de gestão processual coletiva, o qual espera que um dia se concretize em nosso Tribunal.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador Marcelo Pertence aderiu às manifestações da eminente Desembargadora Presidente, salientando a importância do projeto inovador do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, e registrou a aposentadoria da estimada Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte, sempre alegre e brilhante em suas atuações, e com quem teve o prazer de conviver desde a época em que eram advogados.

Desejou que seja muito feliz nesta nova etapa de sua vida.

No ensejo, a eminente Desembargadora Presidente registrou a publicação da aposentadoria do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, anteriormente o decano desta 1ª SDI, e a quem expressou votos de muitas felicidades nesta nova fase.

As manifestações contaram com a adesão dos demais magistrados e do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Dr. Dennis Borges Santana.

Ao final, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto registrou a aprovação da ata da Sessão anterior, por unanimidade.

Nada mais.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO
Desembargadora Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010508-30.2022.5.03.0000

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	RAFAEL HALFELD MONTEIRO
ADVOGADO	OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 114838/RJ)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Muriaé
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HALFELD MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de Id 084e8cd a(ao)impetrante(s):

" Vistos os autos eletrônicos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Rafael Halfed Monteiro contra ato praticado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Muriaé que, na ação trabalhista n. 0010023-20.2022.5.03.0068, indeferiu o pedido de deferimento da tutela de urgência para determinar que a litisconsorte "RESTABELEÇA A RH 151 EM FACE DO RECLAMANTE, bem como para que RESTABELEÇA A REMUNERAÇÃO BASE AUFERIDA PELO MESMO até 16/12/2021, com a inclusão imediata em folha de pagamento do autor dos VALORES DEVIDOS A TAL TÍTULO." (Id 5346438 - p. 4).

Narra o impetrante que, na ação trabalhista subjacente, alegou que, em 01/08/2009, passou a exercer função gratificada de Tesoureiro

Executivo, o que ocorreu por 12 anos e 4 meses, de forma ininterrupta. Acrescenta que, no dia 16/12/2021, recebeu a informação da ré Caixa Econômica Federal, ora litisconsorte, acerca do rebaixamento da sua função de confiança e consequentemente a perda da gratificação de função.

Reafirma que exerceu a função gratificada por mais de 10 anos, completados em 01/08/2019, e defende que as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 no direito material trabalhista não se aplicam aos contratos firmados até 10/11/2017, sob pena de violação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, estatuídos nos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF e 6º, "caput", da Lei de Introdução à Norma do Direito Brasileiro.

Invoca os princípios da estabilidade financeira, na forma da Súmula 372 do TST, e da irredutibilidade salarial estabelecido no art. 7º, inciso VI, da CF.

Informa a existência de regulamento interno (RH 151) que prevê a incorporação da gratificação nos casos de destituição da função gratificada, sem justo motivo, e que, no seu caso, a litisconsorte não reconheceu esse direito, por entender que a destituição teria sido motivada.

Ao final, formulou os seguintes pedidos, "in verbis":

Ante ao exposto, pela relevância dos fundamentos que estão a ensejar a adoção da presente medida e a circunstância de resultar ineficaz a concessão da segurança somente ao final da tramitação regular deste feito, requer o impetrante:

- 1) a concessão da medida liminar em caráter de *inaudita altera pars*, a fim de revogar a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência antecipada nos autos da reclamação trabalhista matriz nº **0010023-20.2022.5.03.0068**, onde a Autoridade Coatora não vislumbrou presentes nos autos, os requisitos traçados no art. 300 do CPC, mesmo saltando aos olhos, deixando dessa forma de determinar seja restabelecido a RH 151 em face do reclamante, bem como para que restabeleça a remuneração base auferida pelo mesmo até 16/12/2021, com a inclusão imediata em folha de pagamento do autor dos valores devidos a tal título a reintegração da ora impetrante;
- 2) seja cientificada a Autoridade Coatora da liminar ora requerida, se deferida, bem como, notificada para que no prazo de lei preste informações que entender necessárias;
- 3) seja intimada o litisconsorte passivo necessário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado CNPJ 00.360.305/4401-80, com endereço comercial à Rua Laurindo Luiz Viana, 54 - Centro, Divino - MG, 36820-000.
- 4) seja ao final, ultimados os atos pertinentes, concedida em caráter definitivo a ordem de segurança, ratificando-se a liminar a ser deferida, a fim de revogar o indeferimento da tutela provisória de